ANNO DE 1832. QUARTA FEIRA 18 DE JANEIRO NUMERO 289.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; na loja de livros do Snr. Figuerôa, Praça da União N.° 80; na rua do Livramento lado do Nascente D. 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão álem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento D. 16, ou na Tipografia do Diario.

Quarta feira — *S. Prisca* — Aud. do Juiz dos Feitos de m., e do Vig. Geral de t. — P. ás 4 h. e 30 m. da t.
Quinta feira — *S. Canuto* — Aud. do Juiz dos Feitos de m., e do Vig. Geral de t. — P. ás 5 h. e 18 m. da t.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

CAMARA MUNICIPAL.
Sessaõ de 11 *de Janeiro de* 1832.

ABRIO-SE a Sessão ordinaria sob a Presidencia do Sr. Moraes, sendo presentes os Senhores Esteves, Ferreira, Bastos, Pires, e Brito, faltando com cauza os Srs. Paula, Oliveira e Rocha.

O Secretario fez a leitura do expediente: hum officio do Fiscal do Bairro de S. Antonio acompanhado de huma conta e dous documentos, pedindo se lhe mandasse pagar a quantia declarada na mesma: a Camara determinou que se lhe pagasse. a quantia de vinte dous mil oito centos e oitenta reis, para o que se passou mandado.

Passou-se Edital, e mandou-se publicar por a imprensa, para ser arrematado a quem por menos fizesse, no dia 21 do corrente, a limpeza das ruas dos 3 Bairros desta Cidade.

Dous officios do Exm. Presidente da Provincia hum em resposta ao que a Camara lhe dirigio em dacta de 23 de Dezembro do anno passado, e n'outro exigindo, que se lhe informe quaes os Conselheiros do Governo, e Supplentes, que fizerão a opção de membros do Conselho Geral da Provincia: quanto ao primeiro, ficou a Camara inteirada, e quanto ao 2.°, mandou que se satisfisesse a requisição.

Em conformidade da Portaria de 28 de Setembro de 1831 nomeou a Camara para Examinadores dos que quizerem exercitar a Pharmacia Ignacio Neri da Fonceca; e Lourenço Manoel de Carvalho aos quaes mandou, que se officiasse participando-lhes a nomeação.

Nomeou se huma commissão para examinar o beco por traz do calabouço, a fim de ser tapado, composta dos Senhores Esteves, e Bastos. Despacharão se alguns requerimentos, e por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario o escrevi. Moraes P., Esteves, Ferreira, Bastos Pires, e Brito.

O Nosso Colega do Olindense nos dá uma lição no seo N.° 72, a que nos ha de permittir ponhamos algumas duvidas; por que não juramos nas palavras do Mestre. Nós não duvidamos, que força armada propriamente dita seja o que define o nosso Colega; mas como devemos chamar a cento e tantos homens armados de granadeiras, espadas &c. reunidos em um ponto, ás ordens de uma Auctoridade? Chamem-se-lhes como quiserem, elles serão sempre um corpo, que forma uma fracção da força armada, tenha ou não todos os caracteres essenciaes, que constituem o que o nosso Collega chama força armada— pelo menos os seos effeitos são iguaes; por que o Governo pode com elle atacar, deffender-se, ou empregal-o como lhe convier, que é o uzo que faz daquella, o que torna a questão puramente nominal. Estamos por tanto firme em pensar que o Exm. Senhor Presidente e o Snr. Juiz de Paz da Boavista excederão os seos poderes, e uzurparão o Poder Legislativo. E quando assim não seja, ainda se nos deve conceder, que era esse um dos actos permittidos á todos, por isso que não vae de encontro á uma Lei: então pode qualquer Auctoridade,

qualquer Cidadão levantar uma força, o que seria tanto mais louvavel, quanto ella nada custasse á Nação, isto é; tendo armas compradas a sua custa. Convem nisto o nosso Collega? Seria bom, louvavel, e conveniente o uzo geral de similhante direito? A quem pertenceria determinar quaes as mãos de confiança? Ao nosso Collega, á nós, ou á algum outro Cidadão, visto que as Auctoridades nada devião ter com essa força, que não compõe a força armada? Tanto o Exm. Senhor Presidente conheceu, que não podia legalmente consentir na creação dessa força, que nos asseverão, que só o fez em attenção á certos boatos atterradores (alias sem fundamento) espalhados naquelle tempo, e que ou ja determinara, ou pertende determinar a dissolução della.

O que nosso Collega nos assegura a respeito do bom uzo das armas nas mãos desses Cidadãos não é para nós menos duvidozo. Os Corpos Militares organizados por um regulamento especial, com leis peculiares, com responsabilidade, obrigados por um juramento, sugeitos á penas rigorozas, abusão cada dia da força que lhes é confiada, e um quasi acefalo é que promette tanta garantia, como inculca o nosso Collega? Não se nos argumente com a inteireza da auctoridade, nem tam pouco com a probidade dos individuos, que dirigem e compõem essa força: nós não conhecemos os ultimos, fortuna é do nosso Collega conhecel-os tão de perto, que pode afiançar que armas da Nação nunca em outras mãos estiverão tambem depositadas, nós argumentamos com o que os homens são geralmente e não ha nenhum, que não seja capaz de errar, e de cometter crimes, muito mais quando elles podem ser desculpados, e mesmo louvados, e firmado neste principio, é que não só nos parece, como que temos certeza de que essa força pode obrar mal, e abusar das armas que se lhe confiarão. Nós não nos arreceiamos dessa força por motivos particulares; nem somos do numero desses vizionarios, que em couzas muito triviaes vèm planos concertados de traições ou de revoluções, nem tão pouco temos pertenções, á que possão ir de encontro essas cautellas; nossos interesses particulares só podem ganhar com a ordem publica, a mesma Revolução da Abdicação os prejudicou; mas nem por isso deixaremos de pugnar por aquillo, que sempre inclue os nossos dezejos, como Cidadão Brasileiro. E' pelo mal que pode sobrevir ao nosso paiz, ou á alguns dos nossos concidadãos em particular, que fallamos contra uma medida illegal, se não tanto, extra-legal, se não tal, impolitica desnecessaria e inutil. Resta-nos reclamar ao nosso Collega, que não involva as lições, que se dignar darnos, e que nós prezamos muito com amargos, que se não dão bem com o nosso paladar e estomago: nós não temos ligado á palavra *guerrilha*, uma ideia pouco favoravel, e por isso longe do nosso pensamento esteve chamar a uma força que não tem nome conhecido, *guerrilha*, por menos preço aos individuos, que a compõem. Alguma couza se devia ella chamar; mas nós não aspiramos ao direito de ser o seu baptizante: insistimos pelos seus effeitos, e creação e não pelo seo nome.

SUCEDEU nesta Cidade nestes ultimos dias um facto escandalosissimo. Forão postos em hasta publica os serviços dos Africanos, que compunhão a carga da Escuna Franceza Clementina aprezada nas nossas costas: concorrerão á esta arrematação innumeraveis pessoas; mas quem diria, que sem o calor dos lanços, o serviço annual desses pretos chegaria a mais de cem mil reis? Que se jogaria as arrebatinhas na occasião de escolher os individuos, cujo serviço se pertendia arrematar? Estamos bem certo da probidade do Magistrado, que prezedia a essa arrematação; mas parece-nos que ellas não devem subsistir. Quaes podem ser as intenções de um homem que offerece cem mil reis pelo serviço annual de um creado, quando nunca tivemos tanta abundancia deste genero? Quando os creados Brazileiros sob condições muito mais favoraveis para os amos se sugeitão a um serviço mais proveitoso, e menos custoso? Quando os escarvos se estão vendendo agora mesmo a menos de 200$ rs.? Dizem-nos, que pessoas desconhecidas arrematarão destes pretos, o que não devia ser permittido, e atè nos asseverão que dous Portuguèzes, bem conhecidos nesta Cidade por suas traficancias, e ambos com passaportes tirados para fora do Imperio arrematarão alguns dos taes pretos, servindo um de fiador do outro. E' pois necessario que a liberdade dessa pobre gente não

fique illudida, a despeito de todas as diligencias anteriores.

Como fallamos em escravos de menos de 200$ rs. diremos o que temos ouvido á tal respeito. Diz-se pois, que a poucos dias uma embarcação vinda da Costa d'Africa despejou em uma praia desta Provincia grande porção de Africanos, que se tem vendido pelo baixo preço de 180$ rs. escolhidos. Já antes disto elles tem sido desembarcados, e esses especuladores da raça humana escapando-se dos laizes das vergas Inglezas julgão-se em porto seguro nas nossas aguas. E' preciso que as nossas Auctoridades ponhão em vigor a Lei novissima sobre este trafico, e que não succeda com ella o mesmo que com as providencias tomadas sobre o cobre, que para o complemento da desgraça publica continua a servir de enriquecer alguns individuos, chegando o descaramenro dos fabricadores a um excesso incrivel pela impunidade com que contão.

EDITAL.

O Juizo de Paz da Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves desta Cidade do Recife &c.

FAz publico que em cumprimento do Artigo 6. ° da Lei de 6 de Junho do anno proximo passado, tem nomeiado para Delegados desta freguezia aos Senhores Ignacio da Costa Monteiro, Manoel Silvestre Machado, Antonio de Souza Reys, Antonio João da Ressurreição e Silva, e Manoel Antonio da Silva Antunes, Cidadãos de reconhecida probidade. Os quaes são encarregados de vigiarem sobre o determinado na Parte quarta do Codigo Criminal relativamente aos Crimes Policiaes assim como prenderem em fragante delicto, e providenciarem tudo quanto for tendente a bem do socego, e tranquilidade publica. E para constar aos habitantes desta freguezia mandei affixar o presente Edital. Bairro do Recife 14 de Janeiro de 1832.

Joze Ignacio da Camara.

Anuncio.

HOJE no lugar, e hora do costume há sessão ordinaria da Sociedade Federal.

Vendas.

UM escravo de 30 a 35 annos: na rua da Conceição D. 33.

☞ Uma armação de venda no aterro do Affogado, na quinta caza do Muniz: na mesma.

☞ Penas encarnadas escarlates para fazer flores, ja despenadas dos passaros, em medidas de tigellas, sendo cada uma 320 rs.: no Aterro da Boa-vista N. 28

☞ 3 Mezas de meio de sala, 2 de jacarandá, e uma de angico, todas de muito bom gosto: na rua da Cadeia velha loje de marcineiro, N. 6.

☞ Um negro de nação Angola, de 22 annos: na rua Velha da Boa-vista D. 26.

Perda.

PERDEO-SE uma folha de espada na noite do dia 14 para amanhecer no dia 15 desde N. S. do Terço até a rua da Cadeia do Recife; quem a achou pode entregar na rua do Queimado loja D. 10, que será recompençado.

Avizos Particulares.

O Abaixo assignado tenciona hir a Provincia do Rio Grande do Sul, e como segue viagem na Sumaca Mathildes; para cumprir com as ordens do Governo o faz publico.

Joze Antonio de Mahalhães Bastos.

☞ Quem quizer dar 400$ rs. a juros de 2 por cento, pelo prazo de um anno com hipoteca em escravos, e terras: anuncie.

☞ Quem precizar de um caixeiro para armazem, rua, ou venda; anuncie.

☞ Quem quizer cortar vidros, para vidraças, lampiões, e outras obras; dirija-se a Camboa do Carmo loja de funileiros onde será servido por preço muito comodo: na mesma faz-se toda a obra de folha tãobem por modico preço.

☞ A pessoa que anunciou querer 180$ rs. a premio, dando penhores de prata; dirija-se a Praça da Boa-vista D. 3.

☞ Em consequencia do anuncio inserto no Diario N. 287 de segunda feira, pag. 1168, col. prim. respondemos, que se não ouve omissão da parte do Redactor da Voz do Povo, na publicação do anuncio em que se despedia &c. &c., muito menos ou-

ve da parte do typografo: por isso que achando-se já o N. 14, e ultimo impresso desde as 11 horas do dia 16 de Dezembro (vespera do dia de sua publicação) recebemos esse mencionado anuncio as 5 horas da tarde!!!, e no verso do mesmo anuncio respondemos ao dito Redactor, que já não era possivel em dito N. tal publicação por já estar a impressão feita. O menino portador do anuncio, foi ó mesmo da resposta; mas se elle foi exacto na vinda, e volta ignoramos. *O Impressor da Fidedigna.*

☞ Lourenço Ferreira de Souza, adverte ao Snr. que lhe tirou 5 meios Bilhetes da prezente Loteria do Seminario d' Olinda de dento de uma carteira, N. 1048, 1078, 1020, 1045, 1082, haja de os mandar entregar, do contrario lançará mão dos meios que a Lei lhe permite. E igualmente roga oa Snr. Thezoureiro da mesma Loteria haja de não pagar o que por sorte possa sahir nos ditos, se não ao proprio anunciante.

Escravos fugidos.

LOURENÇO, nação Benguela, boa estatura, 18 annos de idade, a perna esquerda bastante torta no joelho para fora; fugido no dia 18 do p. p. com calça de estopa já uzada, e jaqueta azul: á Praça da Boavista D. 16.

EXPEDIENTE DA ALFANDEGA.
Em 17 de Janeiro de 1832.

BRIGUE Sardo *Thereza*, vindo de Genova

52 Pipas }
39 Meias ditas } Vinho
96 Barris }
5 Pipas com vinagre
280 Caixas com massas
200 Ditas com passas
150 Ditas com sabão
1000 Restas d'alhos
15 Saccos com cominhos
20 Sacos com amendoas
30 Ditos com feijão
25 Fardos com papel
100 Pares de remos
800 Ladrilhos de marmore
30 Barris com alpista.

— Brigue Inglez *Peruvian*, vindo de Hamburgo

1 Fardo } Fazendas
10 Caixas }
9 Fardos } Mercadorias
11 Caixas }
6 Caixas } Ferragem
12 Barris }
20 Caixas com queijos
2 Ditas com vidros
22 Barris com vinagre
112 Ditos com genebra
5 Fardos com papel
3 Caixas " "
1 Caixa com pennas
1 Fardo com rolhas.

— Escuna Portugueza *Despique*, vinda de Angola

40 Pipas com agoa salgada para lastro.

— Galera Ingleza *Garland*, vinda de Liverpool

100 Caixas } Fazendas
62 Fardos }
19 Barricas } Ferragem
50 Quintaes }
100 Gigos } Louça
1 Barrica }
30 Barricas com serveja
50 Barris com pixe
20 Ditos com alcatrão
60 Tonelladas de carvão
3 Engenhos
100 Caixas com queijos
1 Caixa } Com papel, e livros
1 Embrulho }
300 Caixas com sabão
60 Ditas com folhas de flandes
2 Barricas, com 2 barris de vinho
50 Barris com manteiga
1 Caixa com agulhas
1 Dita com vidros
12 Taixas de terro
51 Fogareiros
270 Panellas de ferro
8 Bombas dito
120 Pezos de balança
18 Mãos para fugão.

— Brigue Inglez, *Ronger*, vindo de Londres — Em lastro.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 498. 1832.